

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020**

*Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.*

**EMENDA ADITIVA Nº**  
**(Do Dep. Bira do Pindaré)**

Acrescente-se o inciso X do art. 2º, da Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993, revogado pela alínea “a” do inciso I do art. 6º da Medida Provisória em epígrafe, com a seguinte redação:

Art. 2º .....

.....  
**“X – Admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições federais de ensino, respeitados os limites e as condições fixadas em ato do Ministério da Educação.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

A manutenção do presente inciso fortalece a educação pública nas instituições federais de ensino, sempre carentes de professores.

Pelo exposto, acredito estar plenamente justificado a apresentação da presente Emenda Aditiva à proposição em comento. Solicito, pois, apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa em epígrafe.

Sala da Comissão, em

**Dep. Bira do Pindaré**  
**PSB/MA**

